



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA A LEI Nº 1.500, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DENOMINADA PARKLET, NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.500/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Poderão ser instalados sobre a plataforma dos parklets bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, pergolados e estruturas similares de sombreamento, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas, observadas as demais disposições desta Lei. (NR)”

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 1.500/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Não serão admitidas coberturas dos parklets, exceto:
(NR)

I – quando utilizados guarda-sóis, ombrelones ou similares, cuja somatória da área de cobertura esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) da área total do parklet; (NR)

II – quando utilizados pergolados ou estruturas similares de sombreamento, constituídos por elementos vazados e



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

permeáveis à ventilação e à iluminação natural, os quais poderão ocupar até 100% (cem por cento) da área total do parklet. (NR)

Parágrafo único. As estruturas de que trata o inciso II deverão preservar a ventilação, a iluminação natural e a visibilidade do espaço, sendo vedado o emprego de elementos que resultem em fechamento contínuo ou impermeável da cobertura, devendo ainda ser observadas as normas de acessibilidade, segurança e estabilidade estrutural. (NR)

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei, estabelecendo os critérios e especificações técnicas necessários à instalação e manutenção dos pergolados e estruturas similares de sombreamento, observado o disposto na Lei nº 1.500, de 20 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 12 de agosto de 2026.

TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a regulamentação aplicável aos parklets no Município de Anchieta, especialmente quanto à possibilidade de utilização de estruturas destinadas ao sombreamento desses espaços.

A Lei nº 1.500, de 20 de outubro de 2021, regulamenta a instalação e o uso dos parklets como extensão do passeio público, concebendo-os como mobiliário urbano de caráter temporário destinado, entre outras finalidades, à ampliação da oferta de espaços públicos de permanência e convivência.

Atualmente, o art. 16 da legislação não admite coberturas nos parklets, ressaltando apenas a utilização de guarda-sóis, ombrelones ou similares, cuja área total está limitada a 50% (cinquenta por cento) da área do parklet.

Embora essa limitação tenha por finalidade preservar as características abertas e integradas dos parklets, mostra-se conveniente permitir também a utilização de pergolados e estruturas similares de sombreamento, inclusive sobre a totalidade da área do equipamento, desde que sejam observados requisitos destinados a preservar suas características urbanísticas.

A proposta não pretende autorizar a instalação de coberturas convencionais ou o fechamento dos parklets. Ao contrário, estabelece uma distinção entre cobertura contínua e estrutura aberta de sombreamento, permitindo soluções arquitetônicas capazes de proporcionar maior conforto aos usuários sem descaracterizar a natureza pública e integrada do equipamento.

Para tanto, estabelece-se que os pergolados e estruturas similares deverão ser constituídos por elementos vazados e permeáveis à ventilação e à iluminação natural, preservando também a visibilidade do espaço. Fica, ainda, expressamente vedado o emprego de elementos que resultem em fechamento contínuo ou impermeável da estrutura.

A alteração também se mostra compatível com as disposições já existentes na Lei nº 1.500/2021, que exigem a observância das normas técnicas de acessibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e estabelecem requisitos relacionados à segurança e às condições de drenagem do local de instalação.

Além disso, a proposta preserva a possibilidade de o Poder Executivo estabelecer, por meio de diretrizes técnicas, os requisitos construtivos necessários à instalação e manutenção dos equipamentos, conforme já previsto no art. 20 da Lei nº 1.500/2021.

A medida, portanto, busca conciliar conforto, funcionalidade, segurança, acessibilidade e qualidade urbanística, permitindo soluções arquitetônicas adequadas às características do Município sem transformar o parklet em espaço fechado ou de uso exclusivo.

Diante do exposto, entende-se que a alteração proposta representa aprimoramento da legislação municipal, contribuindo para a qualificação dos espaços de convivência e permanência no espaço público, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Anchieta, 12 de agosto de 2026.

TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360030003500340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Tereza Mezadri** em **12/08/2026 12:33**

Checksum: **2F19A478CE620854A314AFBFE48170AA0B45EA87D52CF68F38A77CCA41C9C2C8**

